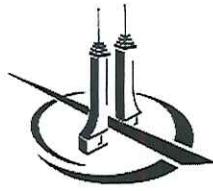




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



CMU 000749-LEG 02/Rev/2021 10:11

Ofício nº 146/2021/GAPRE

Uruguaiana, 30 de Julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Ver. Marcelo Cardoso Lemos  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
NESTA

OFÍCIO Nº 146/2021

**Assunto: Encaminha.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar as Comunicações Internas, em resposta a solicitação dos Vereadores, conforme consta na relação, a qual apresenta os esclarecimentos através dos documentos anexos.

C.I nº1109/2021/PROGEM - Ofício nº319/2021/DLEG - Vereadora Manoela Rosa *IND. 96*  
Couto

C.I nº660/2021/SESTRA - Ofício nº268/2021/DLEG - Vereadora Manoela Rosa *REQ. 175*  
Couto

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



12244 INDICAÇÃO 96/2021  
Ver. Manoela.

C.I.: 1109/2021

De : PROGEM

Para: GAPRE

Assunto: ENCAMINHA PARECER JURÍDICO

Data: 29/07/2021

Exmo. Sr. Prefeito:

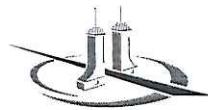
Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, através da presente, encaminhar o Parecer Jurídico nº 136/2021, para providências.

Atenciosamente,

  
**EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JR.**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RS 65.482



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Resposta à CI nº. 310/2021

Origem: Secretaria de Governo – SEGOV

Assunto: Indicação nº 96/2021 – Transporte gratuito para usuários do SUS que realizarem a segunda dose da vacina da COVID-19

Data: 28/07/2021

**PARECER JURÍDICO N° 136/2021**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Procuradoria, para análise e parecer, a CI supracitada, acerca da possibilidade jurídica da indicação nº 96/2021, de autoria da Vereadora Manoela Rosa Couto, que trata do fornecimento de transporte público gratuito, no âmbito municipal, para usuários do SUS que realizarem a segunda dose da vacina da COVID-19.

**II - FUNDAMENTOS**

Inicialmente, insta observar que estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, orçamentária, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos deste Município.

Isto posto, após análise minuciosa, esta Procuradoria Geral do Município de Uruguaiana, no uso de suas atribuições legais passa a opinar com base, unicamente, nos documentos apresentados no caso em tela.

Conforme justificativa apresentada pela Vereadora, as Unidades de Saúde da Família receberiam número reduzido do imunizante, o qual não estaria se apresentando suficiente para a demanda apresentada nos locais, razão pela qual haveria necessidade da população se deslocar até à unidade central para receber a dose.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Com efeito, a necessidade de deslocamento da população ao posto central, justificou a Vereadora, demonstraria a indispensabilidade do fornecimento de transporte gratuito municipal para os usuários do SUS que fossem realizar a segunda dose da vacina.

Contudo, conforme consta do Ofício 389/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, o setor de vigilância epidemiológica considera ser mais prudente a descentralização das doses, noticiando que todas as 19 salas de vacina da rede pública municipal recebem quantitativo de vacinas.

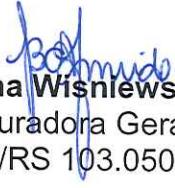
Ademais, o setor esclareceu que, além de estar desenvolvendo ações com postos de vacinação alternativos e com horários estendidos para que mais pessoas possam ter acesso ao serviço e ao imunizante, as remessas vindas do Estado tem atendido a demanda de forma satisfatória, com doses suficientes para os usuários.

Assim, não haveria necessidade de deslocamento da população à unidade central para receber a dose da vacina, uma vez que o serviço encontra-se acessível de forma descentralizada no Município, descentralização essa primada pelo setor de vigilância epidemiológica, o que, consequentemente, nessas condições, leva à dispensabilidade de fornecimento de transporte público gratuito no âmbito municipal neste momento.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na informação da Secretaria de Saúde, setor de vigilância epidemiológica, entendemos pela inviabilidade da presente Indicação.

É o parecer que remeto à consideração superior, resguardando a conveniência e oportunidade administrativa.

  
**Bruna Wisniewski Almeida**  
Procuradora Geral Adjunta do Município  
OAB/RS 103.050



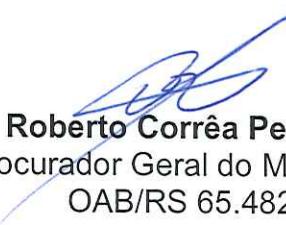


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



IV – MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise Aco 100, o Parecer Jurídico nº 136/2021.

  
**Edson Roberto Corrêa Pereira Junior**  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS 65.482



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CI nº: 981/2021  
Data: 06/07/2021  
De: PROGEM  
Para: SMS

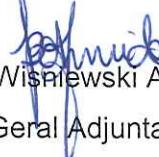
CÓPIA

Sr. Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio desta, acerca da indicação nº 96/2021, da Vereadora Manoela Rosa Couto, que requer o fornecimento gratuito de transporte público, no âmbito municipal, para usuários do SUS que forem realizar a segunda dose da vacina contra COVID-19, seja esclarecido pela Secretaria acerca da distribuição das doses nas Estratégias de Saúde da Família, se tem sido suficientes para atender a demanda, e se há necessidade da população de outros bairros deslocarem-se até à unidade central para receber a dose do imunizante.

Sendo o que se apresenta para a ocasião, certa de seu pronto atendimento, cordiais saudações.

Atenciosamente.

  
Bruna Wisniewski Almeida

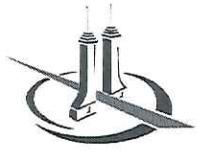
Procuradora Geral Adjunta do Município

OAB/RS 103.050

Gabinete Municipal de Saúde  
Gabinete de Secretaria  
Recebido 09/07/2021  
Uruguaiana/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Uruguaiana, 20 de julho de 2021.

C.I nº 411/2021 - Gabinete

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**PARA:** PROGEM

**ASSUNTO:** Faz encaminhamento.

Sr. Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através desta, encaminhar o Ofício nº 389/2021, do Setor de Vigilância Epidemiológica, em resposta à solicitação do fornecimento gratuito de transporte público, para aqueles que necessitam realizar a 2ª dose da vacina contra a Covid-19, conforme segue em anexo.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Diego Cantori Hernandes  
Secretário Municipal de Saúde

Margarete  
RECORRIDO FM  
20 JULHO 21  
PROGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



Uruguaiana, 20 de julho de 2021.

Ofício 389 /2021

**Marcelo Cardoso Lemos**

Vice-Presidente no exercício da presidência – Câmara Municipal de Uruguaiana

Em resposta ao Ofício nº 319/2021/DLEG, vimos por meio deste, primeiramente agradecer a proposta da nobre Vereadora Manoela Rosa Couto, haja vista que, todo esforço e colaboração para vencer esta pandemia são de muito valioso préstimo.

Entretanto, o setor de vigilância epidemiológica, responsável pela organização e execução da rede de frio do município preza pela descentralização dos imunobiológicos, disponibilizando em todas as 19 salas de vacina da rede pública as doses de vacina. Na falta, ou pouco quantitativo, os usuários são orientados a procurar as unidades de saúde da família, onde são cadastrados para serem informados da disponibilidade do imunobiológico. Todas as unidades de saúde são orientadas inclusive a realizar a vacinação em domicílio se houver dificuldade de locomoção do usuário até a unidade de saúde.

Cabe ainda informar, que as remessas vindas do estado tem contemplado a necessidade do quantitativo de doses suficiente. Além disso, a secretaria municipal de saúde tem desenvolvido ações com postos de vacinação alternativos, bem como horário estendido para maior abrangência da população.

Assim, salienta-se que por hora, estamos contando com o empenho de nossos colaboradores, não havendo necessidade de diminuir a arrecadação do transporte público.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**EDUARDA OLIVEIRA**  
ENFERMEIRA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**DIEGO CANTORI HERNANDES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Requerimento 171  
Vere Manoela.

COMUNICAÇÃO INTERNA: 660/2021

DATA: 27/07/2021

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: Responde Comunicação Interna nº 250/2021, de 08 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Interna nº 356/2021, de 19 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Governo.

Senhor Secretário Municipal,

Recebido  
28/07/2021  
Secretaria de Governo  
Brenda Silveira

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção à Comunicação Interna nº 250/2021, de 08 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Governo e à Comunicação Interna nº 356/2021, de 19 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Governo, manifesto a Vossa Senhoria o nosso profundo reconhecimento às proposições e aos encaminhamentos do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana em sintonia com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Com relação à solicitação contida no Ofício nº 268/2021/DLEG, de 07 de junho de 2021, da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, esclareço a Vossa Senhoria que todas as solicitações relativas à sinalização viária são encaminhadas à Seção de Fiscalização de Trânsito para avaliação e parecer técnico à luz da legislação de trânsito brasileira.

Destaco a Vossa Senhoria que recebi a Comunicação Interna nº 150/2021, de 21 de julho de 2021, da Seção de Fiscalização de Trânsito, contendo avaliação e parecer técnico relativo ao Requerimento da Excelentíssima Senhora Vereadora Manoela Rosa Couto para “colocação de faixa elevada na rua Flores da Cunha, antes da esquina com rua Vasco Alves”.

Ressalto a Vossa Senhoria que a Seção de Fiscalização de Trânsito, através da Comunicação Interna nº 150/2021, registrou que a instalação de travessia elevada na via supracitada não atende aos dispostos contidos no art. 5º, II e IV, da Resolução nº 738, de 6 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

Art. 5º Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:

...  
II - com declividade longitudinal superior a 6%;

...  
IV - em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia; (RESOLUÇÃO Nº 738/2018, CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO)

É necessário ressaltar a Vossa Senhoria que a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito realiza sistematicamente atividades de educação para o trânsito com a finalidade de orientar aos condutores de veículos e aos pedestres sobre comportamentos e atitudes seguras no trânsito e realiza ações de fiscalização de trânsito para evitar excessos e desrespeito à legislação de trânsito brasileira e, assim, garantir maior segurança à população uruguaiense.

Apesar de todos os esforços da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, reconhecemos a Vossa Senhoria que alguns condutores de veículos e, até mesmo pedestres, insistem em descumprir a legislação de trânsito brasileira, o que acarreta transtornos à Administração Pública Municipal e riscos à segurança da população.

Por fim, reitero a Vossa Senhoria o nosso profundo respeito e reconhecimento às proposições do Parlamento Municipal e reafirmamos o nosso firme compromisso com a segurança de nossa gente.

Cordialmente,

JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.  
- DIRETORIA DE TRÂNSITO -

CI nº 150/2021

Uruguaiana, 21 de julho de 2021.

De: Seção de Fiscalização de Trânsito  
Para: Secretário Segurança e Trânsito  
Assunto: solicitação de sinalização viária  
Ref: - C.I.Nº 250/2021 – SEGOV

Ano Expediente

→ Restituir

Senhor Secretário  
José Clemente da Silva Correa  
Secretário Segurança e Trânsito  
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

231430JUL2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tomando conhecimento do documento em referência, remeto-vos o seguinte parecer:

Analisado o local referendado e a Resolução nº 738 – CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas, verificou-se que instalação NÃO ATENDE as seguintes condições:

Art.5º NÃO PODER SER IMPLANTADA travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:

.....  
II – com declividade longitudinal superior a 6%

.....  
IV – em via arterial

Parecer: JOSÉ JUAREZ AZAMBUJA  
Agente de Trânsito/ Aux. Sinalização Viária

GUILHERME SILVA

Chefe da Seção de Fiscalização de Trânsito

RECEBIDO

23/07/2021